



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

TERMO ADITIVO N.º 01/2022

4ª TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE RIO GRANDE
DA SERRA E APAE DE RIO GRANDE DA SERRA

O **MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob n.º 46522/975/0001-80, com sede na Avenida Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, S.P., neste ato representado por seu prefeito Claudio Manoel Melo, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG n.º 15.604.306-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 124.382.038-11 e, pela Secretária Municipal de Educação Jumara Bulha, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n.º 11.904.398-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 053.011.998-62, ambos com endereço profissional na Avenida Dom Pedro I, n.º 10, Centro, Rio Grande da Serra, S.P., doravante denominado "MUNICÍPIO"; e, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA – APAE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n.º, com sede na Rua Carlos dos Santos, n.º 156, Jardim Novo Horizonte, Rio Grande da Serra, S.P., neste ato representada por sua presidente José Miguel Tartuci portador da cédula de identidade RG n.º 2.750.303-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF n.º 005.561.818/91, com o mesmo endereço profissional da sede da pessoa jurídica a qual representa, doravante denominada "ORGANIZAÇÃO SOCIAL", resolvem **ADITAR o Termo de Cooperação** celebrado entre as partes em 23 de março de 2018, de acordo com as cláusulas abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica prorrogada a vigência do termo de cooperação celebrado em 23 de março de 2018, por mais 12 (doze) meses, tendo como termo *a quo* o dia 23 de março de 2021 e termo *ad quem* o dia 23 de março de 2022, norteando-se as atividades a serem implementadas, no aludido período, por meio de plano de trabalho apresentado pela entidade em 18/12/2018, atualizado anualmente e validado pela Secretaria de Educação e Cultura, que integra o Processo Administrativo n.º 133/2018, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas as cláusulas e condições constantes no Termo de Cooperação originário, modificadas em parte, pelo presente Termo Aditivo, como segue:

DO OBJETO

Constitui objeto desse Termo de Cooperação Técnica e Financeira espaço para atendimento, na área da Educação Especial Infantil e Ensino Fundamental I, de período parcial, para alunos com grave comprometimento intelectual e/ou deficiências múltiplas, ou ainda, que apresentem quadro de Transtorno do Espectro



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Autista (TEA), residentes no Município de Rio Grande da Serra, que necessitem de apoio LIMITADO, EXTENSIVO ou PERVASIVO para a sua Educação.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O instrumento convocatório está em conformidade com a Constituição Federal, em especial os artigos 205 a 214, LDBEN nº 9.394/1996, Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - PNE), Política Nacional Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva que embasa “políticas públicas promotoras de uma Educação de qualidade para todos os alunos”, Decreto Federal nº 7611/2011 (Dispõe sobre a Educação Especial, o atendimento educacional especializado e dá outras providências), Resolução nº4/2009 CNE/CEB (Orienta e estabelece o Atendimento Educacional Especializado - AEE na Educação Básica), Lei nº 12.764 (Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), Resolução CD/FNDE nº 26/2013 (Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE), Resolução Conselho Nacional de Educação CEB nº 05/2009 – CNE e Câmara de Educação Básica; a BNCC, Lei nº 14.133/2020 alterada pela Lei 14.276/2021 – FUNDEB.

DA EXECUÇÃO DA PARCERIA

Parágrafo Segundo nova redação: Os alunos deverão ser inicialmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, e após encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Rio Grande da Serra, para a APAE para futura matrícula na Escola de Educação Especial “André Luiz- mantenedora APAE Rio Grande da Serra” referenciados pelo Serviço Pedagógico Especializado, com diagnóstico fechado ou hipótese diagnóstica para atendimento especializado.

Parágrafo Terceiro nova redação: A quantidade de vagas será de acordo com a demanda de alunos que necessitam da Educação Especial, após encaminhamento realizado pela Secretaria de Educação e Cultura, com limite máximo de 30 alunos.

Parágrafo Quarto nova redação: Atendimento educacional continuado e sistemático para alunos, com idades de 0 à 9 anos e 11 meses, envolvendo as dimensões e apoio necessário de acordo com as condições pessoais, as situações de vida, a faixa etária e variam em duração e intensidade, o qual pode ser classificado em:

- A) Limitado:** Consiste no atendimento de alunos durante atividades específicas oferecido ao longo de um período (longo prazo), porém com tempo limitado.
- B) Extensivo:** Consiste no atendimento de alunos com necessário apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

regular (diário) em pelo menos alguns ambientes (escola, trabalho e lar) sem limitação quanto ao tempo.

- C) Pervasivo:** Consiste no atendimento de alunos com necessidade de apoios permanente, constante, de alta intensidade nos diversos ambientes, envolve uma equipe maior de pessoas administrando os apoios. No atendimento aos alunos será considerado o nível de funcionalidade, determinando o tipo de adaptação curricular e o desenvolvimento de estratégias, correspondendo às necessidades específicas individuais.

Parágrafo Quinto nova redação: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIO GRANDE DA SERRA – APAE deverá funcionar por um período mínimo de 5 (cinco) dias por semana, de segunda à sexta-feira, com carga horária mínima de 4 (quatro) horas, para a Educação Infantil (0 a 5 anos) e Ensino Fundamental I (de 6 a 9 anos), no período matutino e/ou vespertino.

DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

A) **Nova redação:** Acompanhar, supervisionar, avaliar, orientar e fiscalizar periódica e sistematicamente qualitativa e quantitativamente, as ações pedagógicas e administrativas relativas à elaboração deste termo de convênio, zelando pelo cumprimento de todas suas cláusulas, em decorrência deste termo.

H) Suprimido

I) Suprimido

DAS ATRIBUIÇÕES DA ORGANIZAÇÃO

C) **Nova redação:** Assegurar o bom atendimento aos alunos encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, bem como manter as informações dos alunos atualizadas.

S) **Nova redação:** Manter a ficha individual de matrícula, o relatório de avaliação trimestral do desenvolvimento de aprendizagem do aluno e a relação nominal de atendidos, devidamente preenchidas e atualizadas em documento oficial, sujeitas a exame, sem prévio aviso, por parte dos órgãos municipais incumbidos da fiscalização deste termo de cooperação.

T) Manter atualizados os dados no Sistema de Gestão Escolar do MUNICÍPIO;

U) Manter as classes, salas e núcleos homologados no Plano de Trabalho, submetendo qualquer alteração à aprovação da Secretaria de Educação;

W) **Nova redação:** Manter prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos de despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para eventual apresentação, quando solicitada, de acordo com a conveniência da administração.

X) Colocar e manter placa cedida pelo Município em local visível e frontal da entidade;

Z) Suprimido

DOS VALORES

Diante do atendimento realizado, a ORGANIZAÇÃO receberá o valor de repasse de R\$ 350,77 (trezentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos) “per capita” mensal aluno no período parcial, Ensino Fundamental I e o valor de repasse de R\$ 423,28 (quatrocentos e vinte e três reais e vinte e oito centavos) “per capita” mensal aluno no período parcial, Educação Infantil, independente da necessidade de apoio, sendo eles, o limitado, o extensivo ou o pervasivo.

Parágrafo Primeiro nova redação: A estimativa mensal e anual está condicionada ao número de alunos a serem encaminhados pela Secretaria de Educação e Cultura, de acordo com a sua faixa etária e atendimento escolar, limitado a 30 alunos.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas com a execução do objeto deste Termo onerarão a(s) dotação(ões):254.04.02.12.367.0009.2.066.335043.01.2120000 e, 255.04.02.12.367.0009.2.094..335043.01.2130000 consignada(s) no orçamento deste Exercício, em orçamento(s) futuro(s), quando necessário.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A- Ofício de Encaminhamento em nome da Secretaria de educação e Cultura, devidamente assinado pelo responsável legal.

II - Prestação de contas anual - deverá ser apresentada até 30 de Janeiro do exercício subsequente ou em até 30 dias corridos a partir do término de vigência do Termo de Cooperação, observando as disposições vigentes do tribunal de Contas do estado de São Paulo (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade). Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais em até 30 dias após a conclusão do objeto.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Rio Grande da Serra, 30 de maio de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

Claudio Manoel de Melo
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA

Jumara Bulha
Secretária Municipal de Educação

APAE DE RIO GRANDE DA SERRA

José Miguel Tartuci
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Estado de São Paulo